

EDITAL N.º 53/2025
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 22 de dezembro de 2025**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

- - - 3.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO, PPI, ATIVIDADES MAIS RELEVANTES E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA O ANO DE 2026:

Delibera a Câmara, por maioria, com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três votos contra por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS, que apresentaram Declaração de Voto que se anexa à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante, **proceder à aprovação da PROPOSTA DE ORÇAMENTO, PPI, ATIVIDADES MAIS RELEVANTES E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA PARA O ANO DE 2026**, cujo documento se encontra apenso à presente Ata e dela fica a fazer parte integrante.

Mais se deliberou submeter o presente documento à apreciação do Órgão Deliberativo para aprovação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Esta deliberação foi aprovada em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º do citado diploma legal.

- - - 3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE 2026:

Considerando que:

- O disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, que consagra o produto da cobrança da derrama como uma das receitas municipais;

- O disposto no n.º 1, do artigo 18º do mesmo diploma, segundo o qual “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”;
- Nos termos do n.º 22, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 16º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama;
- Que, as deliberações referidas devem ser comunicadas, por via eletrónica, à Autoridade Tributária até ao dia 31 de dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado, conforme n.º 17, do artigo 18º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;
- É possível manter uma diferenciação positiva para as PME's do concelho, favorecendo o seu crescimento, bem como a sua competitividade;
- É primordial também apoiar o tecido empresarial do concelho, criando reduções nas taxas deliberadas pela Administração Central.

Delibera a Câmara, por maioria, com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à análise, discussão e votação da Assembleia Municipal, no âmbito do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

Ao abrigo do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:

- O lançamento, em 2026, de uma Derrama de 0,9 % sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC com volume de negócios superior a 150.000 euros;

Ao abrigo do n.º 24, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação:

- O lançamento, em 2026, de uma taxa mínima de Derrama de 0,01 %, para os sujeitos passivos cujo volume de negócios no ano anterior não ultrapasse os 150 000 euros.

--- 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DO IMI - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA O ANO DE 2026:

Considerando:

- O disposto no artigo 112º, do Anexo I, do Decreto-Lei n.º 287/2003; de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – C.I.M.I.), com a mais recente alteração introduzida pela Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, o Município através do seu órgão deliberativo pode fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (I.M.I.), cujo máximo, para os prédios urbanos, se cifra em 0,45% e o mínimo em 0,3%, fixando o percentual para Prédios rústicos em 0,8%;
- Que por deliberação da Assembleia Municipal, podem os Municípios *“fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar”*, cfr. n.º 1 do artigo 112º-A do C.I.M.I.;

Delibera a Câmara, por maioria, com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três votos contra por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação, discussão e votação na próxima sessão de Assembleia Municipal, o seguinte:

1. Nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma, **a definição das seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis a liquidar em 2026:**

Prédios Rústicos (valor fixo de 0,8%, cfr. al. a) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)	Prédios Urbanos (0,3% a 0,45%, cfr. al. c) do n.º 1 do artigo 112º do C.I.M.I.)
0,8%	0,36%

2. Nos termos e para os efeitos do n.º 8, do art.º 112º, do mesmo diploma fixar a majoração de 30% sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que tenham pendentes notificações municipais de intimação ao abrigo do n.º 2, do art.º 89º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro para a realização de obras, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto durar a situação ou não forem executadas as obras intimadas;
3. Nos termos do n.º 3, do art.º 112º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, elevar para o triplo a taxa prevista na alínea c), nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em diploma próprio;
4. Nos termos do nº 9, do mesmo artigo, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até ao triplo a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração, resultar uma coleta de imposto inferior a 20 (euro) por cada prédio abrangido.
5. Nos termos n.º 1, do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, manter a redução levando em consideração o número de dependentes a cargo, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	30
2	70
3 ou mais	140

- - - 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA RELATIVA À PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA NO IRS - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES:

Considerando que:

- O n.º 1, do art.º 26º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, estabelece que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até

5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do artigo 78.º, do Código do IRS.

- O n.º 2 do mesmo artigo determina que a participação suprarreferida depende de deliberação sobre a percentagem do IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos;

Delibera a Câmara, por maioria, com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três votos contra por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **submeter à Assembleia Municipal a manutenção da taxa de 4% da participação variável no IRS, a pagar pelos contribuintes com domicílio fiscal no concelho de Gouveia, respeitante aos rendimentos auferidos durante o ano imediatamente anterior.**

- - - - 3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TMDP – TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO DE 2026:

Considerando:

- Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 169.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, na sua atual redação;
- A taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;
- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.;

- A determinação do n.º 4, do referido artigo 169º, nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP nos termos do número anterior, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento;
- Que, tem sido política do Município de Gouveia fixar as taxas tendo em atenção o equilíbrio orçamental do Município.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no uso das competências previstas na alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do artigo 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em consideração do estipulado na alínea b) no nº3 do artigo 169º, da Lei 16/2022 de 16 de Agosto (Lei das comunicações eletrónicas) na sua atual redação, **a aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), fixando o respetivo valor em 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicação eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, e cujo pagamento é da exclusiva responsabilidade dessas empresas.**

- - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO AO REGIME DE TARIFA SOCIAL PREVISTO NO DECRETO LEI N.º 147/2017, DE 5 DE DEZEMBRO (REGIME DA TARIFA SOCIAL RELATIVA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS):

Considerando que:

- Nos termos da alínea e) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras”.
- Nos termos do n.º 1 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “Os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais... não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens”.

- Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo “os custos suportados são medidos em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor”.
- Estabelece ainda o n.º 3 do mesmo artigo que “Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelos municípios respeitam, nomeadamente, às atividades de exploração de sistemas municipais ou intermunicipais de:
 - a) *Abastecimento público de água;*
 - b) *Saneamento de águas residuais;*
 - c) *Gestão de resíduos sólidos”.*
- Previamente à aprovação das tarifas, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) emitir parecer “que ateste a sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor”, nos termos do n.º 7 do art.º 21º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.
- Nos termos do n.º 1 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, “adesão dos municípios ao regime de tarifa social é voluntária, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal”.
- Nos termos dos números 1 e 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, com a adesão à tarifa social são automaticamente elegíveis para beneficiar desta tarifa os utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica, designadamente os beneficiários dos seguintes apoios:
 - ✓ Complemento solidário para idosos;
 - ✓ Rendimento social de inserção;
 - ✓ Subsídio social de desemprego;
 - ✓ Abono de família;
 - ✓ Pensão social de invalidez;
 - ✓ Pensão social de velhice.
- Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo são ainda considerados “em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social”.



- Nos termos da alínea a) do art.º 4º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, “O financiamento da tarifa social compete: a) Ao município aderente”.
- Estabelece o art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro:

“1 - A tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto e ou de isenção de tarifas, determinados na deliberação a que se refere o artigo 3.º

2 - O desconto incide sobre o preço a pagar por metro cúbico de água fornecida, bem como sobre o metro cúbico de águas residuais recolhidas, ainda que calculado sobre o consumo de água, não incidindo sobre outros elementos ou componentes da fatura.

3 - A isenção incide sobre tarifas de valor fixo aplicáveis.

4 - Compete ao município, na deliberação a que se refere o artigo 3.º, fixar o valor do desconto e ou a isenção e os eventuais limites máximos de consumo sobre os quais estes são aplicáveis.

5 - Os consumos de águas sobre os quais incidem o desconto e ou a isenção destinam-se exclusivamente a uso doméstico e apenas sobre o ponto de ligação à rede de distribuição correspondente ao domicílio fiscal do cliente final do fornecimento dos serviços de águas.”

Assim, considerando as disposições previstas no n.º 4 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a Câmara Municipal pretende criar o Tarifário Social para Utilizadores Domésticos, aplicável as pessoas em situação de carência, identificadas nos n.os 2 e 3 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;

Nos termos das disposições previstas no art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, as reduções e isenções aplicáveis a cada tipologia de tarifário social são as seguintes:

1. Tarifário Social para Utilizadores Domésticos:

a. Tarifário de Abastecimento de Água:

- i. Isenção da tarifa fixa;
- ii. Alargamento do 1º escalão das tarifas variáveis até aos 15 m3 de consumo mensal.

b. Tarifário de Saneamento de Águas Residuais:

- i. Isenção da tarifa fixa;

ii. Alargamento do 1º escalão das tarifas variáveis até aos 15 m3 de consumo mensal.

c. Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos:

i. Isenção da tarifa fixa.

As reduções e isenções suprarreferidas encontram-se identificadas na tabela tarifária para o ano 2026 a aprovar pela Câmara Municipal, após a emissão do parecer prévio da ERSAR.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 4 do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, com base na informação histórica, estima-se que o valor global a financiar pelo orçamento do ano 2026 do Município de Gouveia associado à aplicação do tarifário social totaliza aproximadamente 50.000,00€.

Nestes termos, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

- No uso das competências previstas no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, conjugado com as disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, a proposta de adesão à tarifa social.
- No uso das competências na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, nos termos do n.º 4 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a proposta de definição dos critérios de referência dos beneficiários do tarifário social, aplicável as pessoas em situação de carência, identificadas nos n.os 2 e 3 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro;
- No uso das competências na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, remeter à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação, nos termos do art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a proposta da reduções e isenções associadas aos tarifários sociais, designadamente:
 - Tarifário Social para Utilizadores Domésticos:
 - Tarifário de Abastecimento de Água:
 - Isenção da tarifa fixa;
 - Alargamento do 1º escalão das tarifas variáveis até aos 15 m3 de consumo mensal.

- Tarifário de Saneamento de Águas Residuais:
 - Isenção da tarifa fixa;
 - Alargamento do 1º escalão das tarifas variáveis até aos 15 m3 de consumo.
- Tarifário de Resíduos Sólidos Urbanos:
 - Isenção da tarifa fixa;

- - - 3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE MAPA DE PESSOAL, PLANO ANUAL DE RECRUTAMENTO E PLANO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA O ANO 2026:

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, dispõe no artigo 3.º, sob a epígrafe “Mapas de Pessoal”, que os municípios e as freguesias dispõem de mapas de pessoal, cuja aprovação, manutenção ou alteração, no caso dos municípios, constitui competência da assembleia municipal;
- b) Nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (doravante designada por LGTFP), os órgãos e serviços preveem anualmente o respetivo Mapa de Pessoal, tem em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a execução;
- c) O Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Gouveia, enquanto instrumento de gestão e planeamento, elaborado nos termos do artigo 29.º da LGTFP, contém a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desenvolvimento das respetivas atividades, caracterizados em função:
 - 1. da atribuição, competência ou atividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar;
 - 2. do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam;
 - 3. dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular;
 - 4. do perfil de competências transversais da respetiva carreira ou categoria, regulamentado por portaria do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e complementado com as competências associadas à especificidade do posto de trabalho;

- d) Nos termos do disposto no artigo 28.º da LGTFP, o empregador público deve planear para cada exercício orçamental as atividades de natureza permanente ou temporária, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, devendo tal planeamento incluir o respetivo mapa de pessoal e o plano anual de recrutamento (este também previsto no n.º 5 do artigo 30.º da LGTFP), e ambos acompanhar a proposta de orçamento;
- e) O Mapa de Pessoal e o Plano Anual de Recrutamento são ambos instrumentos de planeamento e organização (de Recursos Humanos), com vista a assegurar a prossecução das atribuições e competências do Município;
- f) O aludido plano anual de recrutamento contem os postos de trabalho discriminados por unidade orgânica, atribuições, competências e atividades, carreira/categoria, modalidade de vinculação e tipo de recrutamento;
- g) A Divisão Administrativa e de Recursos Humanos procedeu ao levantamento, junto de todos os serviços e unidades orgânicas do Município, das necessidades no âmbito do pessoal e novos recrutamentos (o número de postos de trabalho, a sua natureza, o universo de recrutamento e a respetiva caracterização), o qual foi utilizado como suporte para a elaboração da presente proposta de Mapa de Pessoal e do Plano Anual de Recrutamentos que se anexam;
- h) Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, na sua redação atual, constitui dever do Município proporcionar a trabalhadores e dirigentes o acesso a formação profissional e criar as condições facilitadoras da transferência dos resultados da aprendizagem para o contexto de trabalho, devendo, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do mesmo diploma, assegurar tendencialmente a todos os trabalhadores uma ou mais ações de formação em cada três anos;
- i) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os órgãos e serviços da Administração Pública elaboram o plano de formação profissional, o qual, devidamente orçamentado, se insere no ciclo de gestão dos órgãos e serviços, fazendo parte integrante do plano de atividades;
- j) Foi realizado o diagnóstico de necessidades de formação junto dos trabalhadores, e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 12.º do aludido Decreto-Lei foram ouvidos os delegados sindicais na elaboração do plano de formação;



- k) Nos termos da alínea ccc), do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais¹, conjugado com a alínea o) do número 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal apreciar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal matérias da sua competência;

Tendo presente os fundamentos supra expostos, delibera a Câmara, por maioria, com quatro votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar:**

- A presente proposta de **Mapa de Pessoal, Plano Anual de Recrutamento para o ano de 2026 e Plano de Formação Profissional** e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas h) e o) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conjunto com a proposta de orçamento para 2026, nos termos dos documentos que se anexam à presente ata e dela ficam a fazer parte integrante.

- - - 3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ABERTURA DE 3 (TRÊS) PROCEDIMENTOS CONCURSAIS (REFERÊNCIAS A, B E C) PARA PREENCHIMENTO DE 3 (TRÊS) POSTOS DE TRABALHO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, PREVISTOS E NÃO OCUPADOS DE ACORDO COM O MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA PARA O ANO DE 2025, NO SETOR DE PROTOCOLO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES EXTERIORES, INTEGRADO NA DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER, EMPREENDEDORISMO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES EXTERIORES E NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS E FORMAÇÃO, INTEGRADO NA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS:

1. Enquadramento e justificação da proposta

- a) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, (doravante designada por LGTFP), conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara

¹ Adiante designado por RJAL

Municipal promover o recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos e não ocupados no respetivo mapa de pessoal.

Nos casos vertentes, tais necessidades não podem ser objetivamente satisfeitas por recurso a reservas de recrutamento constituídas no Município, na medida em que não existem, e correspondem a necessidades permanentes, consubstanciando situações em que o recrutamento é imprescindível tendo em vista o cumprimento das obrigações na prestação do serviço público.

Referência A – Estas obrigações decorrem, designadamente, da necessidade de garantir uma produção audiovisual e gráfica de alta qualidade, fundamental para a comunicação institucional e a promoção das atividades municipais através da criação e edição de conteúdos audiovisuais para diversas plataformas, o desenvolvimento de peças gráficas e a gestão da produção de vídeos e materiais visuais. A execução de projetos criativos e a aplicação de técnicas de design gráfico e audiovisual são essenciais para assegurar uma comunicação eficaz e maximizar o impacto visual das iniciativas municipais.

Referência B – Tendo em consideração o aumento significativo de recursos humanos assim como o crescente volume e complexidade das atividades desenvolvidas no âmbito da gestão de pessoal, nomeadamente no que respeita ao cumprimento das obrigações legais em matéria de vínculos, carreiras e remunerações, avaliação do desempenho, planeamento e gestão estratégica dos recursos humanos, torna-se imprescindível o reforço da capacidade técnica na área da Gestão de Recursos Humanos para desempenho de funções no Setor de Recursos Humanos e Formação.

Referência C – Considerando a relevância da comunicação institucional e da promoção de atividades culturais e eventos municipais, torna-se fundamental assegurar uma resposta eficaz na divulgação e promoção das iniciativas municipais, incluindo a criação de materiais promocionais e publicações nos meios de comunicação. Ademais, é essencial o acompanhamento e gestão de eventos e atividades, assim como a coordenação de conteúdos, de modo a garantir uma comunicação clara e eficiente junto dos munícipes através de uma abordagem criativa e técnica.

Neste contexto, foram identificados no Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados o recrutamento de 3 (três) trabalhadores na carreira e categoria de Técnico Superior (encontrando-se assim previstos e não ocupados no respetivo Mapa de Pessoal de 2025), para o desempenho de funções no Setor de Protocolo, Comunicação e Relações Exteriores, integrado na Divisão da Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo,

Comunicação e Relações Exteriores e no Setor de Recursos Humanos e Formação integrado na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.

- b) Ora, a 31 de dezembro de 2024, o Município de Gouveia não se encontrava em nenhuma das situações descritas no artigo 45.º da LOE 2025² que constituam impedimento à abertura de procedimento concursal (situação de saneamento ou rutura financeira).
- c) De acordo com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio³, na sua redação atual, nenhum dos órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 2.º da referida Lei pode iniciar procedimento para recrutar trabalhador por tempo indeterminado ou a título transitório, sem prejuízo do regime da mobilidade, que não se encontre integrado no mapa de pessoal para o qual se opera o recrutamento, antes de executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de valorização profissional, para as funções ou postos de trabalho em causa.
- d) A aplicação do regime da valorização profissional aos serviços da administração autárquica faz-se, com as necessárias adaptações, de acordo com o disposto nos artigos 14.º a 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, entendendo-se como feitas para o regime da valorização profissional as referências a «requalificação».

O exercício das competências atribuídas à entidade gestora do sistema de valorização profissional compete a uma entidade gestora da valorização profissional nas autarquias, relativamente aos processos de reorganização dos trabalhadores, a ser constituída no âmbito de cada área metropolitana ou comunidade intermunicipal.

No que se refere ao âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de valorização é, no caso do Município de Gouveia, o que corresponde à área da Comunidade Intermunicipal da Região Beiras e Serra da Estrela (CIMRBSE), sendo que o procedimento concursal próprio previsto para reinício de funções nos termos do regime de valorização, opera, em primeiro lugar, para os trabalhadores em situação de valorização no âmbito da área da comunidade intermunicipal.

De acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e no n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, as entidades intermunicipais assumem as funções da entidade gestora do sistema de valorização profissional nas autarquias locais.

² Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro de 2024, na sua redação atual.

³ Regime da valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público.

Consultada a CIMRBSE, esta informou, em síntese, que até à presente data não está constituída como EGRA e que não dispõe de trabalhadores em reserva de recrutamento nas áreas de recrutamento objeto da presente proposta.

- e) Os princípios da racionalização, eficiência e economia de custos que devem nortear a atividade administrativa, justificam que o órgão executivo autorize a abertura dos procedimentos concursais no âmbito dos recrutamentos aqui propostos, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP, ao qual podem concorrer candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do mesmo artigo.
- f) Os encargos com os recrutamentos objeto da presente proposta estão previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Gouveia para o corrente ano, conforme informação da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento, em anexo à presente proposta, que dela faz parte integrante, com vista a dar cumprimento ao disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, e ao n.º 1 do artigo 31.º da LGTFP, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- g) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com os números 4 e 6 do artigo 30.º, ambos da LGTFP, os recrutamentos para os postos de trabalho objeto da presente proposta encontram-se previstos no Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados em vigor.

2. Da proposta em sentido estrito

Nos termos e com os fundamentos supra expostos, delibera a Câmara, por maioria, com três votos a favor por parte do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e do artigo 33.º da LGTFP, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e dos artigos 7.º e 11.º, todos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, **aprovar:**

- 2.1 Referência A** - A abertura de 1 (um) procedimento concursal comum, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para

recrutamento de 1 (um) Técnico Superior para desempenho de funções no Setor de Protocolo, Comunicação e Relações Exteriores, integrado na Divisão da Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo, Comunicação e Relações Exteriores (Licenciatura em Design de Comunicação).

2.2 Referência B - A abertura de um procedimento concursal comum, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de 1 (um) Técnico Superior para desempenho de funções no Setor de Recursos Humanos e Formação, integrado na Divisão Administrativa e de Recurso Humanos (Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos).

2.3 Referência C - A abertura de 1 (um) procedimento concursal comum, tendo em vista a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de 1 (um) Técnico Superior para desempenho de funções no Setor de Protocolo, Comunicação e Relações Exteriores, integrado na Divisão da Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo, Comunicação e Relações Exteriores (Licenciatura em Jornalismo e Comunicação).

3. Condições em que o recrutamento se vai realizar

3.1 Habilitações profissionais: Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional conforme resulta da caracterização constante no Mapa de Pessoal do Município para o ano de 2025:

Referência A

- Técnico Superior - Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – (213 – Audiovisuais e Produção dos Media) prevista na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência B

- Técnico Superior - Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – (345 – Gestão e Administração) prevista na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Referência C

- Técnico Superior - Por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) – (321 – Jornalismo e Reportagem) prevista na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.2 Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Referência A

- **Carreira de grau de complexidade 3** - Técnico Superior, para desempenho das seguintes funções: "Executar a criação gráfica da agenda cultural; efetuar o tratamento gráfico de conteúdos da página do município na internet; efetuar o tratamento gráfico de conteúdos na página do Facebook do município; elaborar graficamente anúncios para publicação em jornais e revistas; criar graficamente materiais de promoção e divulgação para diversas atividades e eventos promovidos ou apoiados pelo município; realizar as reportagens de vídeo e fotográficas; acompanhar as atividades municipais; corresponsável por conteúdos a serem colocados na página do Facebook do município; executar de forma eficaz todos os trabalhos propostos superiormente relacionados com a área do design de comunicação necessários ao funcionamento dos serviços, bem como outras funções inerentes não especificadas".

- **Área de formação:** Audiovisuais e Produção dos Media.

Referência B

- **Carreira de grau de complexidade 3** - Técnico Superior, para desempenho das seguintes funções: "Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora estudos, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das políticas do município na área dos recursos humanos, nomeadamente, planeamento, gestão e desenvolvimento dos recursos humanos; conceção, estruturação e análise de indicadores de gestão de recursos humanos; conceção e operacionalização dos planos de formação e gestão do processo de avaliação de desempenho da Autarquia".

- **Área de formação:** Gestão de Recursos Humanos.

Referência C

- **Carreira de grau de complexidade 3** - Técnico Superior, para desempenho das seguintes funções: “Executar a criação gráfica da agenda cultural; efetuar o tratamento gráfico de conteúdos da página do município na internet; efetuar o tratamento gráfico de conteúdos na página do Facebook do município; elaborar graficamente anúncios para publicação em jornais e revistas; criar graficamente materiais de promoção e divulgação para diversas atividades e eventos promovidos ou apoiados pelo município; realizar as reportagens de vídeo e fotográficas; acompanhar as atividades municipais; corresponsável por conteúdos a serem colocados na página do Facebook do município; executar de forma eficaz todos os trabalhos propostos superiormente relacionados com a área do design de comunicação necessários ao funcionamento dos serviços, bem como outras funções inerentes não especificadas”.
- **Área de formação:** Jornalismo e Reportagem

3.3 Posição remuneratória

- **€1.442,57** (mil quatrocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e sete cêntimos) correspondente à posição remuneratória **1**, nível remuneratório **16**, em conformidade com a Tabela Remuneratória Única (TRU) em vigor.

4. Métodos de seleção

Os Métodos de Seleção a utilizar, nos referidos procedimentos concursais, serão:

- **Prova de Conhecimentos (PC)** - Destinada a avaliar se, e em que medida, os/as candidatos/as dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função;
- **Avaliação Psicológica (AP)** - Visa avaliar aptidões, características de personalidade e/ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases;
- **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**, como método facultativo que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquelas atribuições, competências ou atividades, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular **(AC)**;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências **(EAC)**.

Em conformidade com as disposições legais em vigor, por se mostrar inexecutável a aplicação dos métodos de seleção num único momento e também por razões de economia e eficiência do processo, a aplicação dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, da seguinte forma:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular);
- b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 25 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos.

5. Prazo para apresentação de candidaturas

Para os efeitos do disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, foi deliberado estabelecer como prazo para apresentação de candidaturas 15 dias úteis contados a partir da data da publicação do aviso de abertura do procedimento na BEP (Bolsa de Emprego Público), sendo que nos termos do disposto no artigo 6.º da aludida Portaria, o referido procedimento deve tramitar através de plataforma eletrónica de recrutamento da autarquia, disponível em <https://recrutamento.cm-gouveia.pt>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte papel.

6. Publicitação dos procedimentos

Nos termos do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, os referidos concursos serão publicitados por aviso (extrato) na 2.ª série do Diário da República, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na Plataforma Eletrónica de Recrutamento da Autarquia, disponível em <https://recrutamento.cm-gouveia.pt>.

7. Constituição de reserva de recrutamento interna

Para o efeito do disposto nos números 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022 de 9 de setembro, deliberou-se que os aludidos procedimentos concursais, aqui identificados, se destinem igualmente à ocupação futura de postos de trabalho, pelo que, caso se verifique que as listas de ordenação final contêm um número de candidatos aprovados superior ao posto de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, válida num período de 18 meses contados da data da homologação da lista de ordenação final em causa.

8. Constituição do Júri

Para os efeitos do disposto no artigo 7.º e nos termos do artigo 8.º, ambos da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado aprovar a seguinte constituição:

Referência A

Presidente: Dr. Hélder José de Sousa Almeida – Dirigente da Divisão de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo, Comunicação e Relações Exteriores do Município de Gouveia;

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Cláudia Peixeiro Saraiva - Chefe da Área de Comunicação, Marketing e Turismo do Município do Fundão, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Aida Catarina Garcia Mendes - Técnica Superior a desempenhar funções no Município de Seia;

1.º Vogal suplente: Dr.ª Paula Cristina Pinto Mendes - Dirigente da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento do Município de Gouveia;

2.º Vogal suplente: Dr.ª Sílvia Isabel da Cruz Gonçalves Morgado - Técnica Superior a desempenhar funções na Divisão da Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo, Comunicação e Relações Exteriores do Município de Gouveia;

Referência B

Presidente: Dr. José Augusto Ferreira da Cunha - Dirigente da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Gouveia;

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Ana Rita Noutel Oliveira - Dirigente da Unidade de Educação e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gouveia, que substitui o Presidente nas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Jenny Pinto da Silva - Técnica Superior a exercer funções no Setor de Educação e Juventude, integrado na Unidade de Educação e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gouveia;

1.º Vogal suplente: Dr.ª Paula Cristina Pinto Mendes - Dirigente da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento do Município de Gouveia;

2.º Vogal suplente: Dr.ª Carla Alexandra Branquinho Braz da Silva - Técnica Superior a exercer funções no Setor de Proteção da Saúde Humana, integrado na Unidade de Educação e Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Gouveia;

Referência C

Presidente: Dr. Hélder José de Sousa Almeida – Dirigente da Divisão de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo, Comunicação e Relações Exteriores do Município de Gouveia;

1.º Vogal efetivo: Dr.ª Cláudia Peixeiro Saraiva - Chefe da Área de Comunicação, Marketing e Turismo do Município do Fundão, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Dr.ª Aida Catarina Garcia Mendes - Técnica Superior a desempenhar funções no Município de Seia;

1.º Vogal suplente: Dr.ª Paula Cristina Pinto Mendes - Dirigente da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento do Município de Gouveia;

2.º Vogal suplente: Dr.ª Sílvia Isabel da Cruz Gonçalves Morgado - Técnica Superior a desempenhar funções na Divisão da Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, Empreendedorismo, Comunicação e Relações Exteriores do Município de Gouveia;

- - - 3.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO À SOCIEDADE RECREATIVA E MUSICAL DE MOIMENTA DA SERRA:

Considerando:

- O pedido apresentado pela Sociedade Recreativa e Musical de Moimenta da Serra para a atribuição de um subsídio extraordinário destinado à aquisição novos fardamentos;
- A especificidade do investimento e a premente carência manifestada pela coletividade para resposta às necessidades organizativas e funcionais;
- A adequação do investimento justificada pelo desgaste dos fardamentos existente e constante adequação dos mesmos ao efetivo de músicos e renovação de elementos;
- O papel de interesse público que a Sociedade Recreativa e Musical de Moimenta da Serra, contribuindo para o desenvolvimento cultural e musical do concelho, contribuindo para o envolvimento e valorização da comunidade local;
- O enquadramento no Regulamento Municipal de atribuição de subsídios e apoios às associações do concelho de Gouveia, nomeadamente na alínea a) do nº 2 do artigo 7º, que prevê o programa de apoio a infraestruturas, equipamentos e modernização associativa, permitindo apoiar a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao funcionamento e representatividade das associações;
- O plano e orçamento do Município de Gouveia;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ao abrigo do n.º 3 do art.º 2 e da alínea a) do nº 2 do art.º 7 do regulamento municipal de Atribuição de Subsídios e Apoios às Associações do Concelho de Gouveia aprovado em reunião da Câmara Municipal de Gouveia a 10 de janeiro de 2011 com as alterações introduzidas em reunião da Câmara Municipal de 09 de abril de 2012 e em 27 de março de 2014 e ao abrigo das alíneas o) e u) do nº 1 do art.º 33 da lei 75/2013 de 12 de setembro, **proceder à aprovação de um subsídio extraordinário à Sociedade Recreativa e Musical de Moimenta da Serra no valor de 5.350,00€ (cinco mil trezentos e cinquenta euros), destinado à aquisição de novos fardamentos.**

Informação de cabimento e compromisso:

Números de cabimento: 63170



**--- 3.10) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO
TEATRO CINE DE GOUVEIA:**

Considerando que:

- O Teatro Cine de Gouveia constitui um equipamento cultural municipal de referência, assumindo um papel central na dinamização cultural, artística e social do concelho, acolhendo uma programação diversificada que inclui espetáculos, cinema, atividades educativas, iniciativas associativas e eventos de natureza institucional.
- A crescente diversidade de utilizações do espaço, bem como a necessidade de assegurar uma gestão equilibrada, transparente e equitativa do equipamento, torna imprescindível a atualização de um instrumento normativo que defina, de forma clara e sistematizada, as regras de funcionamento, utilização, cedência de espaços, deveres e direitos dos utilizadores, bem como as responsabilidades do Município enquanto entidade gestora;
- A desatualização um regulamento específico pode originar situações de indefinição procedimental, desigualdade de tratamento entre utilizadores, dificuldades na gestão operacional e riscos acrescidos ao nível da segurança, conservação do património municipal e boa prossecução do interesse público.
- Neste contexto, revela-se necessária a atualização do Regulamento de Utilização do Teatro Cine de Gouveia, enquanto regulamento municipal, que permita estabelecer um quadro normativo coerente, transparente e adequado à realidade atual do equipamento, promovendo simultaneamente o acesso à cultura, a valorização do espaço público e a boa gestão dos recursos municipais.
- O presente projeto de regulamento enquadra-se nas competências do Município em matéria de gestão de equipamentos culturais e visa garantir o regular funcionamento do Teatro Cine de Gouveia, salvaguardando princípios como a legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência e boa administração.

Tendo em consideração tudo o que atrás se expôs, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **aprovar o projeto de Regulamento de Utilização do Teatro Cine de Gouveia, submetendo-o a consulta pública, nos termos dos artigos 98.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo**, para recolha de sugestões e

contributos, de acordo com o documento que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

- - - 3.11) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA CASA DE VIVÊNCIA JUDAICA:

Considerando que:

- A Casa da Vivência é um espaço cultural municipal de afirmação da memória histórica, da identidade local e dos valores democráticos, destinado à preservação e divulgação da herança judaica medieval e cristã-nova no concelho de Gouveia, enquanto parte integrante da sua história coletiva, material, imaterial, urbana, toponímica, etc.
- Este equipamento resulta de uma opção consciente do Município de Gouveia no sentido de valorizar um património historicamente silenciado, promovendo o conhecimento crítico do passado, a educação para a cidadania e o combate a todas as formas de discriminação religiosa, étnica e cultural. Através da investigação, da musealização e da mediação cultural, a Casa da Vivência Judaica contribui para uma leitura plural da história local e para o reforço da coesão social.
- A definição de um Regulamento Municipal próprio revela-se, por isso, essencial para assegurar um enquadramento claro, transparente e juridicamente sustentado do funcionamento deste espaço cultural, garantindo a salvaguarda do património à guarda do Município, a qualidade do serviço público prestado e a sua articulação com as políticas municipais de cultura, educação e valorização do território.
- Nestes termos, considera-se que a submissão do Projeto de Regulamento Municipal da Casa da Vivência Judaica constitui um ato de responsabilidade institucional e de participação democrática, que através da consulta pública ainda permitirá o contributo dos cidadãos e das entidades interessadas na consolidação deste equipamento cultural enquanto espaço de memória, divulgação, diálogo e inclusão.

Tendo em consideração tudo o que atrás se expôs, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, ao abrigo do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **aprovar o Projeto de Regulamento Municipal da Casa da Vivência Judaica, para consulta pública ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo**, nos termos do documento que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

- - - 3.12) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO:

A Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão (doravante designada por AMRPB), entidade intermunicipal responsável pela gestão integrada dos resíduos urbanos em alta e em baixa no território dos 19 municípios que a integram, assume, no âmbito do PERSU 2030, um papel central na definição e execução da estratégia regional de gestão de resíduos urbanos, orientada para o incremento da recolha seletiva e para o reforço das infraestruturas existentes.

No exercício das suas competências e atendendo aos fins de interesse público que prossegue, a AMRPB encontra-se a implementar um conjunto de ações destinadas a garantir a execução das medidas previstas no referido programa estratégico, designadamente no que concerne à ampliação, requalificação e adequação funcional da rede de Ecocentros e demais infraestruturas afetas à gestão de resíduos urbanos.

Constata-se, contudo, que a AMRPB exerce de facto o direito de superfície sobre as parcelas de terreno municipal sitas na Avenida D. Manuel I, onde se encontra implementado o Ecocentro. Para que a Associação possa desenvolver de forma legítima e plenamente regularizada as intervenções necessárias — incluindo obras, operações urbanísticas, ampliação de valências e reforço da capacidade de receção de resíduos recicláveis — impõe-se conferir-lhe um título jurídico adequado e plenamente válido.

A regularização da situação é igualmente indispensável para efeitos de elegibilidade das candidaturas ao PT 2030, que exigem a comprovação de titularidade sobre os terrenos e/ou infraestruturas existentes. Assim, a formalização do Direito de Superfície a favor da AMRPB representa condição necessária para o acesso a financiamento, garantindo a correta prossecução das finalidades públicas a cargo da Associação e permitindo a implementação de investimentos estruturantes no território municipal.

Paralelamente, a presente iniciativa concorre para a valorização da propriedade municipal, salvaguardando a sua afetação a fins de inequívoco interesse público e assegurando uma solução juridicamente estável, conforme os princípios da boa administração, da legalidade e da eficiência na gestão do património público.

Nestes termos, e tendo em vista a adequada regularização da ocupação existente, propõe-se a constituição legal do Direito de Superfície a favor da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, mediante celebração do respetivo contrato entre o Município de Gouveia e a AMRPB, conforme minuta anexa submetida para competente apreciação.

Tendo presente os fundamentos supra expostos, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar:**

- a) A constituição do Direito de Superfície sobre as parcelas de terreno municipal sitas na Avenida D. Manuel I, atualmente ocupadas pelo Ecocentro, a favor da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão (AMRPB), para fins de instalação, gestão, ampliação, requalificação e operação de infraestruturas de gestão de resíduos urbanos.
- b) Autorizar a celebração do respetivo contrato de constituição de Direito de Superfície entre o Município de Gouveia e a AMRPB, nos termos da minuta anexa, que passa a constituir parte integrante da presente deliberação.

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para outorgarem e assinarem o respetivo contrato escrito.

4.OBRAS

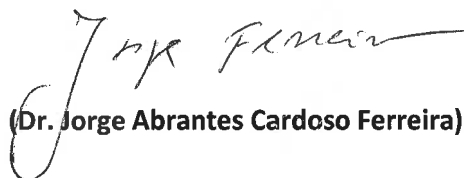
- - - - **4.1) EMISSÃO DE PARECER SOBRE O PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE RELATIVO AO PRÉDIO DE NATUREZA MISTA NO LOCAL DE CHÃO DO SOITO – FIGUEIRÓ DA SERRA, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FIGUEIRÓ DA SERRA E FREIXO DA SERRA, PROCESSO N.º 106/2025: - Requerimento n.º 16384/2025/ Processo n.º 106/2025, de 12/11/2025: -** Nos termos do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e pela Lei n.º 10, de 20 de fevereiro de 2008, vêm os requerentes, na qualidade de proeminentes compartes, requerer a emissão de certidão de compropriedade de um prédio de natureza misto sito no local do Chão do Soito – Figueiró da Serra – na União de Freguesias de Figueiró da Serra e Freixo da Serra, concelho de Gouveia, um inscrito na matriz predial sob os artigos nºs 91 (rústico), 627 (urbano) e 612 (urbano) daquela freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Gouveia com número 161/19910215. – Deliberado, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de

acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à **emissão de Parecer Favorável à realização do presente negócio jurídico**, em conformidade com a tomada de conhecimento, em Reunião Ordinária de 22/05/2023, do parecer jurídico do Dr. Licínio Lopes e de acordo com a informação exarada pelos Serviços Técnicos, que se encontra anexa ao processo n.º 106/2025, **autorizando, deste modo, a emissão de certidão de compropriedade para o negócio jurídico em causa**, ao abrigo do n.º 2 do art.º 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação.

- - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 31 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)

